



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA M.R. DOS SANTOS ABREU PESQUISA E INFORMAÇÃO PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

CONTRATO Nº PGE 043/2022

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ no 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 08/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M.R. DOS SANTOS ABREU PESQUISA E INFORMAÇÃO**, CNPJ nº 11.545.188/0001-70, situada na Rua Oscar Pereira da Silva, 117, Itaim Bibi, São Paulo/SP, neste ato representada pela **Sra. MARA REGINA DOS SANTOS ABREU**, portadora do documento de identidade nº. [REDACTED] emitido(s) por SSP/SP, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº [REDACTED], vencedora da Inexigibilidade nº. 018/2022, processo administrativo nº. 006.0404.2022.0021610-02, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual no 9.433/05, pelas normas gerais da Lei no 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de elaboração e execução de capacitações relacionadas ao programa de desenvolvimento de lideranças para os servidores desta Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integra este instrumento na qualidade de Anexo Único.

- §1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

[SERVIÇOS NÃO-CONTÍNUOS]

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, antes do termo final do contrato.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

- (x) A garantia contratual será de 5% do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.
- §7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.
- §8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

- (x) Serviço com empreitada por preço () global (x) Unitário



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

[SERVIÇOS]					
LOTE ÚNICO					
ITEM	Descrição - Código SIMPAS	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	Focus Group Virtual	UN	03	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00
2	Módulos virtuais 16h (até o 9º)	UN	09	R\$ 9.000,00	R\$ 81.000,00
3	Módulos virtuais 16h (a partir do 10º)	UN	09	R\$ 8.100,00	R\$ 72.900,00
VALOR ESTIMADO GLOBAL					R\$ 167.400,00

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 167.400,00 (cento e sessenta e sete mil e quatrocentos reais)**;

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	128	315	1260
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	339039	154/300	Normal	

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

[SERVIÇOS EM GERAL]

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;
- II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;
- XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos na licitação;
- XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
- XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

- a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

- I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;
- II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;
- III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: Centro de Estudos e Aperfeiçoamento – CEA.

§5º Fica indicado como gestora deste Contrato a servidora: **Renata Fabiana Santos Silva**, matrícula: 06.408.578-7.

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato a servidora: **Vaneska Wolney Schmidt**, matrícula: 09.443.606-5.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao CONTRATANTE nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos
- §3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, não dispondo o TERMO DE REFERÊNCIA de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
- I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - II. serviços profissionais;
 - III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- §6º Salvo disposições em contrário constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.
- §7º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.
- §8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- §9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º As notas fiscais/faturas somente deverão ser apresentadas para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º As notas fiscais/faturas deverão atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.
- §5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, será observado o que se segue:
- I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*;
 - II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.
- §8º Optando a CONTRATADA por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no **caput**, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o **caput**, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos - incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
 - IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo CONTRANTE, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO DA INEXIGIBILIDADE

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de contratação referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a CONTRATADA poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 05 de Outubro de 2022.

CONTRATANTE

Testemunha

Jucilene Meneses do S. Bispo
Assistente de Procuradoria
Cad.: 00.509.916-5

CONTRATADA

Testemunha

Mês Maria Nascimento Santos
Analista de Procuradoria
Cad. 06.630.228-2



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

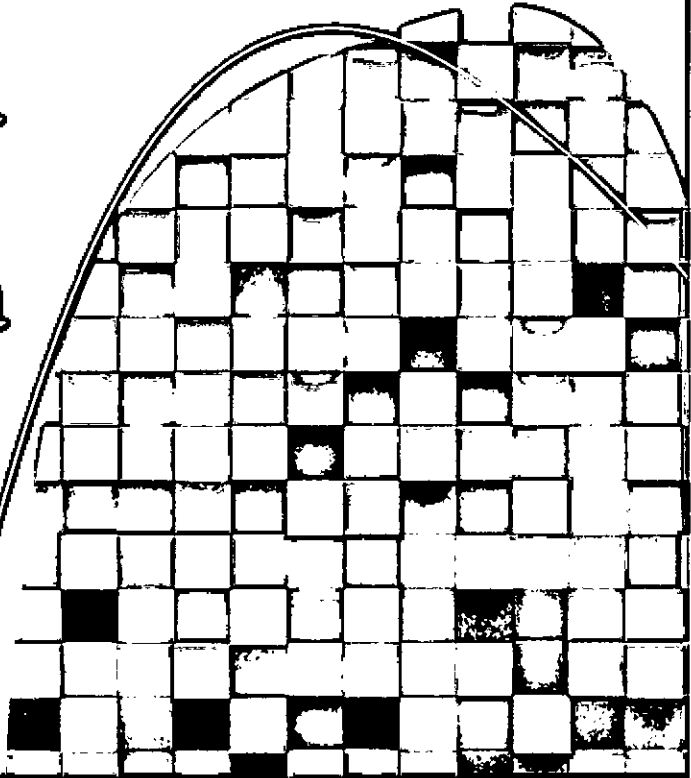
ANEXO ÚNICO

Academia de Liderança

PGE-BAHIA

ANO

ANO





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

A necessidade da PGE -Bahia

A Procuradora Geral Adjunta Luciane Rosa Croda e a Procuradora Chefe do Centro de Estudo e Aperfeiçoamento (CEA) querem implementar o plano começado alguns anos atrás, para fornecer ferramentas de gestão de pessoas, de gestão da mudança e de pensamento estratégico aos demais colegas e servidores.

Terminando em dezembro de 2022 o atual mandato, além de fornecer as ferramentas de gestão, através de cursos específicos de liderança mencionadas acima, as procuradoras vislumbram, através da realização deste projeto, um desenho de perenidade para a PGE e uma abertura ao novo nas áreas de gestão e estratégia.

Este projeto finalmente representa um legado que os procuradores e as procuradoras no cargo de gestão atual desejam deixar aos demais servidores e servidoras.

Nos anos passados foram realizadas outras ações de desenvolvimento de servidores através de palestras, painéis, pesquisas de clima e oficinas de escuta.



A nossa proposta

Os conteúdos de todas as iniciativas realizadas previamente pela PGE serão valorizados e utilizados no desenvolvimento do conteúdo desta proposta.

Como o mandato vencerá em dezembro/2022, sugerimos realizar duas ações paralelas já em marco para maximizar o uso do tempo restante.

- ⇒ Entre 3-5 Focus Group (participação voluntária e com o convite dos líderes de opinião).
- ⇒ Início das inscrições dos cursos básicos de liderança (módulos em azul) para quem ainda não fez nos anos passados ou que queira refazer, e dos módulos avançados (módulos em preto) para quem já participou dos módulos em azul.
- ⇒ Os cursos em azul e em preto poderão ser ministrados numa quantidade de até 8 por mês se o calendário da PGE permitir.

Depois de ter realizado os Focus Group (FG), com as informações mais detalhadas e os exemplos fornecidos pelos participantes, poderemos oferecer os módulos (cor vermelha) a todas as pessoas.

O conteúdo dos módulos de cor amarela serão desenhados considerando também os resultados específicos dos FG.

Os FG serão realizados online e terão uma duração de 90-120 minutos com 8 participantes.

Os cursos (módulos azul, preto ou vermelho) terão uma carga horária de 16 horas que poderão ser 4 manhas ou tardes/online para 20 participantes por turma.

Todos os módulos poderão ser aprofundados com coaching em pequenos grupos ou individualizados.

- ❖ Na página seguinte colocamos um modelo de estratégia cultural que nos inspira neste projeto.



Uma estratégia de transformação cultural

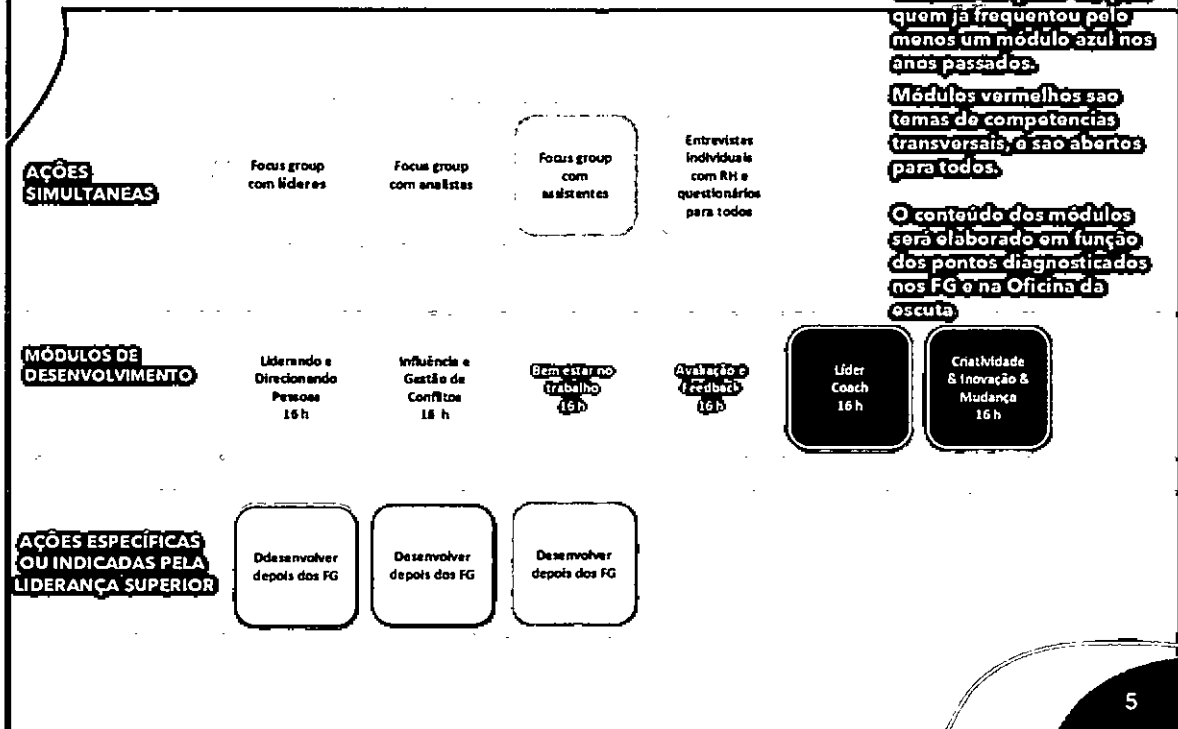




ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



Mapa do projeto





ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Premissa sobre os Focus Group

Os Focus Group (FG) propostos respondem à 4 objetivos:

1. rastrear mais informações úteis para um diagnóstico realista e verdadeiro/aceito por todos os participantes envolvidos, validando as informações colhidas durante a Oficina da escuta pela PGE;
2. envolver desde o início os protagonistas de maneira que se sintam parte do projeto e contribuam com seu sucesso e com as propostas da organização em geral para a fase de mudança (Lewin, 1947);
3. função transversal garante a participação consciente e positiva de quem foi envolvido num evento sentindo-se protagonista (Cfr. R. Cialdini, O poder da Persuasão). Na experiência prática de consultoria, o fato de envolver amostragem de colaboradores garante a aceitação maciça das novas propostas para os demais envolvidos sucessivamente;
4. função de pré-aprendizagem, mesmo sendo um FG, o participante experimenta uma função formativa/treinamento que vai facilitar a absorção do conteúdo dos WS (Cfr. M. Knowles, Arte e ciência de orientar os adultos a aprender) estimulando uma reflexão sobre os comportamentos eficazes nas relações humanas, dentro de organizações complexas.



Estrutura dos Focus Group (FG)

A estrutura dos Focus Group (FG) segue este padrão:

- Acolhimento dos participantes;
- explicação sobre a razão deles participarem do FG;
- convite para contribuir com mais observações e informações possíveis para ajudar na construção do programa de Liderança;
- No final, formulamos um convite para divulgar entre os colegas a experiência vivenciada na sala e contar o por que/o que foram fazer no FG, desta maneira já teremos multiplicadores de ideias e conteúdos, satisfazendo os itens números 3 e 4 "Função transversal garante a participação consciente e positiva" e "Função de pré-aprendizagem".

90 - 120 minutos online- 8 participantes



As perguntas dos Focus Group

O FG começa com a primeira rodada de apresentação:

- Nome, tempo casa e tempo de função, o que você faz no dia a dia
- Como deveria ser um bom líder dentro da PGE?
- Quais dificuldades você percebe como líder?
- Quais dificuldades você sente como liderado?
- Retomada dos itens colhidos durante a Oficina da escuta e solicitação de exemplos concretos.
- Comentários livres.



Liderando e Direcionando Pessoas

TÓPICOS DE SUSTENTAÇÃO

- Contextualizando Liderança nos dias de hoje - percepção da realidade, desafios e papel;
- Modelos mentais;
- Gerenciar a si mesmo e gerenciar aos outros;
- Conhecendo seu Perfil Pessoal - (análises de perfis);
- Perfil pessoal versus comportamentos esperados do líder;
- Compatibilidade e Diferenças de Perfil;
- Como Lidar com Diferentes Estilos;

METODOLOGIA DE APLICAÇÃO

- Metodologia socrática e andragógica;
- Encontro presencial para reflexão e alinhamento;
- Exposição de conceitos e práticas de situações;
- Carga horária: 16 horas

AÇÕES DE SUSTENTAÇÃO

- Plano Desenvolvimento Individual que cada pessoa vai fazer consigo;
- Indicação de leituras;
- Indicação de filmes



Influência e Gestão de Conflitos

TÓPICOS DE SUSTENTAÇÃO

- Diálogo e Comunicação
- Processo de Conversação
- Pedidos e Acordos
- Escuta ativa
- Conversas corajosas
- Tipos de conflitos
- Inteligência emocional

METODOLOGIA DE APLICAÇÃO

- Metodologia socrática e andragógica
- Exposição de conceitos e práticas de situações
- Carga horária: 16 horas

AÇÕES DE SUSTENTAÇÃO

- Alimentação do PDJ individual
- Indicação de leituras
- Indicação de filmes



Bem estar no trabalho

TÓPICOS DE SUSTENTAÇÃO

- Os elementos do bem estar no trabalho
- A responsabilidade do indivíduo para seu bem estar
- Construir confiança e engajamento social com os colegas
- Teorias cognitivas sobre os mecanismos do estresse
- Os danos do estresse crônico e o burnout
- A Inteligência emocional combinada com bem estar
- Abordagens psicossomáticas contra o estresse
- Caixa de ferramentas e recursos pessoais

METODOLOGIA DE APLICAÇÃO

- Teoria e prática
- Módulo vivamente experiencial pela utilização de várias técnicas que cada participante experimentará
- Carga horária: 16 horas

AÇÕES DE SUSTENTAÇÃO

- Alimentação do PDI individual ou criação do próprio PDI para quem ainda não fez



Líder Coach

TÓPICOS DE SUSTENTAÇÃO

- O processo de aprendizagem humana
- Significado do Coach
- Gestor, Líder e Coach
- Atributos do Líder Coach
- Processo de Gestão do Desempenho
- Processo de Coaching: Conhecer, Contratar, Monitorar e Feedback;
- Analisar o Desempenho
- Modelo GROW
- Simulações

METODOLOGIA DE APLICAÇÃO

- Metodologia socrática e andragógica
- Exposição de conceitos e práticas de situações
- Grupo de discussão e construção dos temas
- Carga horária: 16 horas + 4 horas

AÇÕES DE SUSTENTAÇÃO

- Plano de aplicação prática com tarefas individuais para os "coaches" internos que participaram do Módulo introdutório
- Desafios para o Líder Coach - exercícios de Feedback



Criatividade, Inovação & Mudança

TÓPICOS DE SUSTENTAÇÃO

- O processo criativo e as soluções inovadoras
- As armadilhas da área de conforto
- A curva da mudança
- As ações para limitar o desconforto
- A emoção combustível para a ação
- Emular Leonardo da Vinci
- Processos para ser criativo
- De Bono: Seis chapéus, plus minus, emoção, dicionário
- Criativando

METODOLOGIA DE APLICAÇÃO

- Pré-work: trazer problemas (situações não satisfatórias no trabalho)
- Grupo de discussão e construção dos temas
- Carga horária: 16 horas

AÇÕES DE SUSTENTAÇÃO

- Resolver os problemas trazidos
- Fornecer uma solução inovadora para os velhos problemas

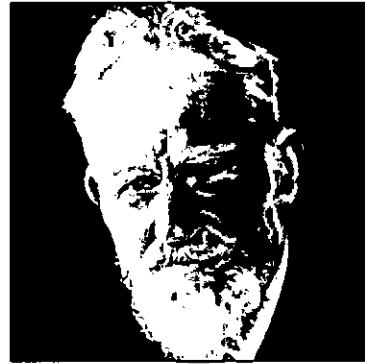


ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Nossa inspiração

Há pessoas que estão sempre atribuindo às circunstâncias aquilo que são. Eu não acredito nas circunstâncias.

As pessoas que vencem neste mundo são as que procuram as circunstâncias de que precisam e, se não as encontram, as criam.



George Bernard Shaw



Bibliografia

- ❖ **Barry Posner, James Kouzes, *O desafio da Liderança*, Campus, 2012**
- ❖ **Patrick Lencioni, *Os 5 desafios das equipes*, Campus 2009**
- ❖ **Ran Charam, *Leadership pipeline*, Campus 2010**
- ❖ **Daniel Goleman e Peter Senge, *Foco Triplo*, Objetiva 2016**
- ❖ **Manfred Kets de Vries, *O efeito porco-espinho*, DVS, 2013**
- ❖ **Monica Simionato, *Liderança para advogados*, FGV-Saraiva, 2013**
- ❖ **Monica Simionato, *Competências emocionais*, Qualitymark, 2009**
- ❖ **Monica Simionato, *O fator emocional nas negociações*, Qualitymark, 2011**



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Monica Simionato



- Antropóloga urbana (Itália), mestre em Jornalismo (França), está atualmente conduzindo pesquisas sobre stress, trauma e liderança, para seu doutorado no Canadá.
- Professora universitária, lecionou na Itália, Suécia, EUA, França, no Brasil na FGV Direito (São Paulo) e atualmente no Canadá.
- Entre seus clientes: PGE BA, PGE ES, PGE RJ, ESA DF, CGU, AGU Brasília e Grandes empresas (Oi, Danone, Bayer, Nike entre outros).
- Monica publicou uma dezena de livros entre Brasil e Itália, sobre liderança e negociação; entre eles Liderança para advogados (Saralva, 2013), um manual para líderes que acompanha em todas as etapas da gestão do time
- <https://www.linkedin.com/in/monica-simoniato-1601b3/>



Maria Eugenia Gutierrez

- Mais de 30 anos em liderança, educação e consultoria executiva internacional
- Graduada em Enfermagem pela USP, Especialista em Administração Hospitalar, Mestre em Administração de Empresas.
- Eugenia foi docente universitária em Administração de Empresas por mais de uma década e ocupou cargos de liderança em diversas organizações de saúde, entre elas Hospital Albert Einstein e Hospital do Servidor Público Municipal, gerenciando equipes multidisciplinares de alta complexidade
- Clientes no Brasil, América Latina, EUA e Espanha: Gerdau, Alcoa, Johnson & Johnson, Bayer CropScience, Bayer HealthCare, Mars entre outros
- <https://www.linkedin.com/in/maria-eugenia-miranda-gutierrez-1983541e/>





Honorários

A seguir relacionamos o valor de orçamento pedido:

3 Focus Group Virtual R\$ 4.500,00* = 13.500 Reais

Modulo Virtuais de 16 horas R\$ 9.000,00**

5 turmas modulo 1 + 5 turmas modulo 2 + 2 turmas modulo 3, 2 turmas modulo 4, 2 turmas modulo 5 e 2 turmas modulo 6 →

9 turmas a 9000 R\$ e 9 turmas a 8.100 Reais = 81.000 + 72.900 Reais → 153.900 Reais

Total = 153.900 + 13.500 = 167.400 Reais

*Os serviços online serão oferecidos pela plataforma Zoom das consultoras; todos os preços compreendem já o valor de todos impostos; **a partir da décima edição dos módulos, os honorários terão uma redução de 10%; os módulos poderão ser administrados pelas três consultoras indistintamente dependendo da agenda delas. O pedido de dedicação exclusiva da agenda da Monica para ministrar os cursos comporta um acréscimo de 2.200 R\$ por edição



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Condições Gerais da Proposta

- Todas as informações da empresa levantadas durante o projeto, permanecerão em absoluto sigilo para uso exclusivo da consultoria.
- Em caso de cancelamento com prazo inferior a 7 dias úteis da data da realização dos trabalhos, serão cobrados 30% do valor devido.
- Esta proposta tem prazo de validade de 30 dias.



ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

OBRIGADA!

monica@anodez.com.br